



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.082, de 16 de outubro de 2018

Cria e regulamenta, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), o Sistema Integrado de Núcleos Locais de Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade (NuDHID).

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 18 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO que:

1. o art. 25 e o inciso I do art. 206 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, os quais afirmam ser a educação direito de todos, tendo como princípios a igualdade de condições para acesso e permanência;

2. o art. 2º da Declaração Mundial dos Direitos Humanos, de 1948, que preconiza que todo ser humano tem capacidade para gozar de seus direitos e liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;

3. o Decreto Legislativo n. 186/2008, o Decreto n. 6949/2009 e o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em que se registra o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito à sua dignidade inerente;

4. a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, e especialmente o art. 4º, inciso III, que preconiza atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

5. o art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, segundo o qual “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”;

6. o artigo 5º do Regimento Geral da Universidade Estadual de Goiás, que dispõe que a

instituição é constituída, dentre outros, por órgãos complementares definidos em legislação específica;

7. as atribuições da Coordenação de Direitos Humanos e Diversidade (CDHD) e do Núcleo de Acessibilidade Aprender Sem Limites (NAASLU), regulamentado pela Resolução CsU n. 50/2013, cujo artigo 3º aponta as competências do referido núcleo, incluindo a proposição de políticas e regulamentações referentes às situações que envolvam os discentes com necessidade educacionais especiais;

8. a realidade dos câmpus da UEG e sua ampla distribuição geográfica;

9. a necessidade de atendimento, apoio e promoção dos direitos humanos, da acessibilidade e da permanência dos discentes, principalmente, aqueles em situação de vulnerabilidade social;

10. que a UEG Câmpus Iporá, a UEG Câmpus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas e a UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas – Henrique Santillo, atendendo as suas demandas, já implantaram ou estão em fase de implantação de núcleos de apoio a discentes com deficiência;

11. a necessidade de padronizarmos as ações diante da demanda crescente de pessoas com necessidades educacionais especiais;

12. o Memorando n. 7/2018 (SEI n. 3811627), da Coordenação de Direitos Humanos e Diversidade da Pró-Reitoria de Graduação;

13 o Parecer n. 1/2018 (SEI n. 3975559), da Câmara de Graduação, que aprova o Regulamento Geral do Sistema Integrado de Núcleos Locais de Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade (NuDHID) da Universidade Estadual de Goiás, constante do documento SEI n. 3814824;

14. o Despacho n. 162/2018, da Pró-Reitoria de Graduação;

15. o Processo n. 201800020012486,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, o Regulamento Geral do Sistema Integrado de Núcleos Locais de Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade (NuDHID), constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

158ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 16 de outubro de 2018.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE NÚCLEOS LOCAIS DE DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo Local de Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade (NuDHID) tem como finalidade planejar, organizar, orientar e assegurar, em nível local, as ações institucionais no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão para a promoção e a garantia dos direitos humanos e da acessibilidade nos câmpus da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em conformidade com a Coordenação de Direitos Humanos e Diversidade (CDHD)/Pró-Reitoria de Graduação (PrG).

Art. 2º Os NuDHID se pautarão pelos princípios do(a):

I - compromisso com a justiça social, os valores democráticos e a emancipação humana;

II - estímulo contínuo à promoção e ao respeito dos direitos humanos;

III - atenção à legislação relativa ao direito à educação e à acessibilidade no ensino superior e a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, particularmente aquelas oriundas da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

IV - articulação com projetos, programas e atividades da CDHD/PrG.

Art. 3º Compete a cada NuDHID:

I - propor e efetivar medidas que assegurem às pessoas da Comunidade Acadêmica o pleno exercício de seus direitos fundamentais, incluindo o direito de adaptação razoável;

II - atender, orientar e acompanhar discentes em situação de conflito com a lei e/ou de encarceramento quanto à garantia de seus direitos e que sejam beneficiários da assistência estudantil oferecida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PrE), da UEG, com a anuência e respaldo da Direção do Câmpus;

III - sugerir o estabelecimento de medidas que assegurem a equiparação de oportunidades, para o ingresso e a permanência dos discentes na UEG;

IV - mapear as necessidades de atendimento educacional especializado dos discentes devidamente matriculados que geram dificuldades ou limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação, que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais;

V - sugerir procedimentos didático-pedagógicos e de apoio educacional especializado aos respectivos colegiados de cursos, aos coordenadores de todas as áreas, diretores, demais docentes e servidores técnico-administrativos dos câmpus, com o objetivo de garantir a promoção dos direitos humanos dos discentes, buscando a autonomia, a aprendizagem, o desenvolvimento pleno e a cidadania;

VI - desenvolver ações de promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e às minorias sociais e à acessibilidade e inclusão na comunidade acadêmica;

VII - articular intersetorialmente com outros NuDHID e com a CDHD/PrG a proposição de ações afirmativas e implementação de políticas públicas de promoção de direitos humanos e inclusão na UEG;

VIII - articular e gerir convênios com demais instituições da região para atendimento psiquiátrico, psicológico, psicopedagógico, fonoaudiológico e outros, além de avaliação psicopedagógica e/ou neuropsicológica dos discentes que necessitem desses serviços;

IX - realizar entrevistas, questionários e pesquisas para levantar as demandas quanto aos direitos na comunidade acadêmica;

X - realizar atendimento psicológico, psicopedagógico, fonoaudiológico e social, de acordo com a formação e disponibilidade dos profissionais dos câmpus;

XI - participar com envio de representante (coordenador ou outro integrante da equipe) das reuniões ordinárias e periódicas do Sistema Integrado de NuDHID promovidas pela CDHD/PrG, as quais podem ser realizadas de forma não presencial ou com o uso de tecnologias disponíveis, como videoconferência.

Art. 4º Para fins de efeito deste Regulamento, considera-se:

I - promoção de acessibilidade e inclusão: a quebra de barreiras arquitetônicas e atitudinais, a efetivação de adaptações razoáveis, a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à

compreensão e à circulação com segurança;

III - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

IV - ações afirmativas: são políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente, por meio de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no reconhecimento cultural e no acesso à educação, à saúde, ao emprego, aos bens materiais e às redes de proteção social;

V - inclusão escolar: o acolhimento a todas as pessoas, sem exceção ou discriminação, no sistema de ensino, independentemente de etnia, cor, classe social, identidade de gênero, orientação sexual e de condições físicas, sensoriais, intelectuais, psicológicas, dentre outras.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º Cada NuDHID integrará o Sistema Integrado de Núcleos, sob supervisão da CDHD/PrG, que orientará e acompanhará os trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º A equipe do NuDHID será designada em portaria pelo Reitor, após indicação do Conselho Acadêmico do Câmpus (CaC) ao qual o núcleo está vinculado.

Art. 7º Os NuDHID poderão ser compostos por profissionais que tenham carga horária de gestão, de acordo com disponibilidade e deliberação do câmpus, desde que tenham afinidade e conhecimento em direitos humanos e acessibilidade.

Art. 8º A criação de cada NuDHID será avaliada, autorizada e fomentada pela CDHD/PrG.

Art. 9º A CDHD/PrG pode propor e acompanhar as ações dos NuDHID que promovam a inclusão, a assistência e a permanência dos alunos.

Art. 10 Compete aos NuDHID acompanhar, no âmbito de seu câmpus, a implementação do disposto na legislação vigente e auxiliar no cumprimento das competências do NAASLU dispostas na Resolução CsU n. 50, de 25 de setembro de 2013, bem como das orientações estabelecidas pela CDHD/PrG.

Art. 11 Na impossibilidade de se criar um NuDHID, o câmpus solicitará apoio da

CDHD/PrG, que poderá atender a demanda, dentro das limitações de seus profissionais, ou intermediar a colaboração de outro núcleo.

Art. 12 Na falta de algum profissional para prestar apoio técnico especializado, os NuDHID poderão se reportar à CDHD/PrG, que, ao analisar a situação, poderá indicar algum profissional de outro núcleo mais próximo capaz de atender à demanda.

Art. 13 Os NuDHID poderão realizar eventos que fomentem a promoção dos direitos humanos e a acessibilidade, sendo importante a notificação da CDHD/PrG para ciência e divulgação.

Art. 14 A estrutura mínima do NuDHID será composta por 1 (um) coordenador e por pelo menos 1 (um):

I - professor de apoio;

II - intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

III - docente ou técnico-administrativo que tenha formação superior em Psicologia;

IV - docente ou técnico-administrativo que tenha formação superior em Pedagogia;

V - docente ou técnico-administrativo que tenha formação superior em Direito;

VI - docente ou técnico-administrativo que tenha formação superior em Serviço Social.

§1º O coordenador do NuDHID será o Coordenador Pedagógico ou outro docente do campus.

§2º Exceto os discentes, todos os membros do NuDHID, inclusive o coordenador, deverão ter experiência com o trabalho de promoção dos direitos humanos, da inclusão social e da acessibilidade e/ou formação em área afim.

§3º O NuDHID terá no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) discentes, devidamente matriculados, que serão selecionados por critérios e procedimentos definidos pelos campus.

§4º A ausência de discentes interessados em compor o NuDHID não inviabilizará o seu funcionamento.

§5º Os profissionais indicados nos incisos deste artigo deverão estar devidamente registrados junto aos respectivos órgãos de classe, caso necessário para o desempenho de suas funções do NuDHID, de acordo com a legislação específica de cada categoria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela PrG.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 23/10/2018, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 4432213 e o código CRC 89FEBE15.



Referência: Processo nº 201800020012486



SEI 4432213